DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1720/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/6194/2019
PROTOCOLO	: 1981486
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
ORD. DE DESPESAS	: DIRCEU BETTONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 54/2019
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2019
CONTRATADA	: ENZO VEÍCULOS LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA NOVO ZERO KM.
VALOR	: 94.500,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AMBULÂNCIA NOVO ZERO KM. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 54/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Paranhos e Enzo Veículos LTDA., objetivando a aquisição de 1 (um) veículo ambulância novo zero KM, com valor contratual no montante de R$ 94.500,00.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública e a formalização contratual foram julgadas regulares por meio da Decisão Singular DSG.G.MCM – 6431/2020.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a execução financeira (3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua Análise (peça 33), concluindo pela regularidade da execução contratual.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 35), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao

comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da execução do contrato (3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor do contrato	R$ 94.500,00
Valor Total Efetivamente Empenhado	R$ 94.500,00
Total De Notas Fiscais	R$ 94.500,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 94.500,00

Sendo assim, acompanha-se a manifestação da divisão e do Ministério Público de Contas, deve-se declarar execução financeira regular, pois a mesma encontra-se formalizada e atende a legislação vigente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização da execução financeira do contrato administrativo n.º 54/2019 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal

de Paranhos, CNPJ: 01.998.335/0001-03 e a Enzo Veículos LTDA., CNPJ: 05.950.849/0001-40, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, III, do RITCE/MS;

II) Dar **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Dirceu Bettoni, portador do CPF: 437.593.271-68 para efeitos do art. 59, §1º, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

III) **INTIMAR** do resultado deste julgamento ao interessado, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 08 de março de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK